

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - RERRATIFICADO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SUAS**  
**CREDENCIADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE**  
**TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

**O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/000186, com sede administrativa na Av. Ernesto Gaboardi, nº 984, em Benjamin Constant do Sul/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o presente edital foi rerratificado, e que no período de doze meses, a contar de 28 de julho de 2026, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica, instituições financeiras, localizadas no Município, para prestar serviço de recebimento/recolhimento de tributos e demais receitas municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, situados no Município de Benjamin Constant do Sul /RS, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para a prestação de serviços de recebimento e recolhimento de tributos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO**

2.1. Os interessados poderão credenciar-se no período de doze meses a contar de 10 de junho de 2026, e anualmente durante o mês de setembro de cada ano, que é o prazo de vigência do presente.

**3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O Município pagará à instituição financeira a tarifa de R\$ 0,90(noventa centavos) por Documento de Arrecadação Municipal (DAM) recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através do caixa, dos terminais de autoatendimento, pela internet ou através de agentes conveniados, bem como aqueles recebidos mediante o lançamento manual do código, ante a rejeição ou má qualidade de impressão de barras.

3.2. O Município pagará à instituição financeira, ainda, a tarifa R\$ 00,00 (zero reais) por reprocesso de arquivos, por solicitação do MUNICÍPIO, após o prazo de 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação.

3.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

3.4. O valor do item 3.1 será debitado do montante a ser repassado ao Município diariamente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição financeira.

3.5. O valor de que trata o item 3.1 deste edital poderá ser reajustado, anualmente, com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo por data base o mês

de junho de 2026.

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

**a)** Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;

**b)** Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

**5.2.** Podem participar deste credenciamento as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

**a)** Cópia do CNPJ;

**b)** Cópia do Ato Constitutivo;

**c)** Autorização do BACEN;

**d)** Certidões de regularidade fiscal: Federal, Municipal, FGTS e CNDT;

**e)** Habilitação do signatário do Termo de Habilitação e Adesão (CPF, RG e documento atribuindo poderes, quando for o caso);

**f)** Cópia da ata de eleição da atual diretoria;

**g)** Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “III” deste Edital;

**h)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**6.2** - Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, neste caso para extração de cópia e autenticação pela Administração Pública, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.3.** - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

**6.4.** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

**6.5.** Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

**6.5.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**6.5.2.** Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**6.5.3.** Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

**6.5.4.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**6.5.5.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**6.5.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

**7.1.2.** A Arrecadação poderá ser feita por débito em conta, desde que esta modalidade seja acordada entre o Município e o contribuinte.

**7.2.** O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**7.3.** Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

**7.4.** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

**7.5.** As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

**7.6.** O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação conforme COSIF/BACEN.

**7.7.** A instituição financeira repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1), em seu valor integral, não podendo serem deduzidos quaisquer valores, pois as instituições credenciadas não receberão qualquer pagamento pela prestação dos serviços.

**7.8.** No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria Municipal da Fazenda.

**7.9.** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com acréscimo monetário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário (IPCA-/IBGE).

**7.10.** Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12h00min.

**7.11.** Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência.

**7.12.** A instituição financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético devolvido também dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.

**7.13.** Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

**7.14.** As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**7.15.** As instituições financeiras se obrigam a disponibilizar ao MUNICÍPIO o programa de informática (software) necessário para a emissão dos documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas.

**7.16.** As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

## **8. FORMALIZAÇÃO**

**8.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**8.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**8.3.** A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**9.2.** A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

**9.3.** O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**9.4.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

## **10. INFORMAÇÕES**

**10.1.** Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 999965198.

**10.2.** Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

**11. ANEXOS**

**11.1.** Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo III** – Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul-RS.

Benjamin Constant do Sul/RS, 27 de Julho de 2026.

**NILTON JOSÉ VALENTINI**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO “I”**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - RERRATIFICADO**

##### **1. OBJETO**

O credenciamento de instituições financeiras, situados no Município de Benjamin Constant do Sul /RS, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para a prestação de serviços de recebimento e recolhimento de tributos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Caberá ao contribuinte devedor da fazenda pública a escolha do estabelecimento onde fará o pagamento do tributo e demais receitas municipais.

Os serviços serão prestados de modo gratuito, não sendo devido qualquer pagamento por tal.

##### **2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

Poderão se credenciar todos as instituições financeiras e suas credenciadas situados no Município de Benjamin Constant do Sul, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste.

Para efetivar a contratação, as instituições devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação.

##### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

**3.1.2.** A Arrecadação poderá ser feita por débito em conta, desde que esta modalidade seja acordada entre o Município e o contribuinte.

**3.2.** O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**3.3.** Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

**3.4.** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

**3.5.** As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

**3.6.** O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação conforme COSIF/BACEN.

**3.7.** A instituição financeira repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1), em seu valor integral, não podendo serem deduzidos quaisquer valores, pois as instituições credenciadas não receberão qualquer pagamento pela prestação dos serviços.

**3.8.** No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria Municipal da Fazenda.

**3.9.** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com acréscimo monetário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário (IPCA-/IBGE).

**3.10.** Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12h00min.

**3.11.** Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência.

**3.12.** A instituição financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético devolvido também dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.

**3.13.** Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

**3.14.** As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**3.15.** As instituições financeiras se obrigam a disponibilizar ao MUNICÍPIO o programa de informática (software) necessário para a emissão dos documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas.

**3.16.** As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

#### **4. DO VALOR PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O Município pagará à instituição financeira a tarifa de R\$ 0,90 (noventa centavos de real) por Documento de Arrecadação Municipal (DAM) recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através do caixa, dos terminais de autoatendimento, pela internet ou através de agentes conveniados, bem como aqueles recebidos mediante o lançamento manual do código, ante a rejeição ou má qualidade de impressão de barras.

4.2. O Município pagará à instituição financeira, ainda, a tarifa R\$ 00,00 (zero reais) por reprocesso de arquivos, por solicitação do MUNICÍPIO, após o prazo de 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços serão feitos pela secretaria municipal da fazenda, que reclamará junto aos representantes das CONTRATADAS a regularização das eventuais falhas ou irregularidade que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

Os serviços serão medidos no último dia de cada mês.

Benjamin Constant do Sul/RS, 27 de Julho de 2026.

**Nilton José Valentni**  
Prefeito Municipal



## ANEXO II

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2026 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro) Telefone (s): E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de: **(marcar com X as opções desejadas)**

| item | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                                             | Quant Estimada | Valor Unitário  | Marcar com X |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|--------------|
| 1    | Prestação de serviços de recebimento e recolhimento de tributos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. | N<br>/<br>A    | R\$<br><br>0,90 |              |

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 003/2026, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO III**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Benjamin Constant do Sul/RS nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento convocatório Convocatório;
- c) que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_/2026**

A instituição Financeira \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento da Secretaria Municipal da Fazenda \_\_\_\_\_ da Prefeitura de Benjamin Constant do Sul - RS de nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inclusive das condições estabelecidas no Anexo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

## **CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO POR DÉBITO EM CONTA CORRENTE**

Quando houver possibilidade técnica tanto da entidade financeira quanto do MUNICÍPIO, de que a receita municipal seja arrecadada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras deste Anexo.

### **1. SERÁ DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/CLIENTE:**

O contribuinte que mantiver conta corrente no BANCO e que autorizar o débito de suas parcelas de impostos, taxas ou outras receitas municipais.

### **2. DA AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM CONTA:**

Somente o BANCO poderá cadastrar a autorização do débito em conta corrente no Sistema de Débito Automático em Conta Corrente.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO:**

São obrigações da Secretaria Municipal de Finanças do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

**I** - Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

**II** - Enviar ao BANCO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

**III** - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;

**IV** - Mediante comunicação prévia por e-mail ou fax, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

**V** - Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

**VI** - O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:**

São obrigações do BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

**I** - Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTE/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;

**II** - Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando justificadamente solicitado;

**III** - Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTE/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas

datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

**IV** - Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

**V** - Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

**VI** - Debitar na conta do MUNICÍPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;

**VII** - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

**VIII** - Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:**

**I** - Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º(primeiro) dia útil seguinte.

**II** - Os tributos ou taxas devidos em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do CONTRIBUINTE/CLIENTE.

**III** - Os direitos e obrigações decorrentes deste Ajuste são intransferíveis para ambas as partes.

**IV** - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**V** - Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

**VI** - As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.

**VII** - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, o MUNICÍPIO e o BANCO deverão proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

**VIII** - Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

**IX** - Em consequência do cancelamento imediato, o BANCO comunicará ao MUNICÍPIO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação neste sentido, o cancelamento do débito automático, informando-a de que não repassará os valores devidos pelos Usuários/Contribuintes ao MUNICÍPIO.

**X** - O MUNICÍPIO deverá anotar em seus registros, os cancelamentos dos débitos automáticos que lhe forem informados pelo BANCO, excluindo-os de seus arquivos

remessa, de forma a evitar débitos indevidos na prestação dos serviços aqui contratados.

**XI** - O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário e se não houver restrições contra ele.

**XII** - Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

**XIII** - Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste Edital.



## **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Av. \_\_\_\_\_, Benjamin Constant do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, neste denominada credenciante, **credencia** \_\_\_\_\_, denominada credenciado, nos termos do Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.** O presente credenciamento tem por objeto a contratação de Empresa para realização de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais no padrão FEBRABAN, através de suas Agências com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES**

**2.1.** O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

**2.2.** A Arrecadação poderá ser feita por débito em conta, desde que esta modalidade seja acordada entre o Município e o contribuinte.

**2.3.** O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**2.4.** Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

**2.5.** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

**2.6.** As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

**2.7.** O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação conforme COSIF/BACEN.

**2.8.** A instituição financeira repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) já deduzidas as eventuais tarifas previstas no item 6.1, através de transferência à conta arrecadadora.

**2.9.** No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria Municipal da Fazenda.

**2.10.** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com acréscimo monetário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário (INPC/IBGE).

**2.11.** Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12h00min.

**2.12.** Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de



até 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência.

**2.13.** A instituição financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético devolvido também dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.

**2.14.** Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

**2.15.** As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**2.16.** As instituições financeiras se obrigam a disponibilizar ao MUNICÍPIO o programa de informática (software) necessário para a emissão dos documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas.

**2.17.** As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO**

São obrigações da Secretaria Municipal de Finanças do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

**3.1.** Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

**3.2.** Enviar ao BANCO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTES/CLIENTES, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

**3.3.** Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;

**3.4.** Mediante comunicação prévia por e-mail ou fax, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

**3.5.** Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

**3.6.** O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

São obrigações do BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

**4.1.** Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTES/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;

**4.2.** Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando justificadamente solicitado;

**4.3.** Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES

e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

**4.4.** Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

**4.5.** Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

**4.6.** Debitar na conta do MUNICÍPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;

**4.7.** Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

**4.8.** Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:**

**5.1.** Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º(primeiro) dia útil seguinte.

**5.2-** Os tributos ou taxas devidos em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do CONTRIBUINTE/CLIENTE.

**5.3.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Ajuste são intransferíveis para ambas as partes.

**5.4.** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**5.5.** Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

**5.6.** As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.

**5.7.** Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, o MUNICÍPIO e o BANCO deverão proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

**5.8.** Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

**5.9.** Em consequência do cancelamento imediato, o BANCO comunicará ao MUNICÍPIO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação neste sentido, o cancelamento do débito automático, informando-a de que não repassará os valores devidos pelos Usuários/Contribuintes ao MUNICÍPIO.

**5.10.** O MUNICÍPIO deverá anotar em seus registros, os cancelamentos dos débitos automáticos que lhe forem informados pelo BANCO, excluindo-os de seus arquivos remessa, de forma a evitar débitos indevidos na prestação dos serviços aqui contratados.

**5.11.** O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário e se não houver restrições contra ele.

**5.12.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

**5.13.** Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**6.1.** Pela prestação de serviços do objeto deste termo de credenciamento não haverá pagamento por parte do município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

**7.1.** O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar de \_\_\_\_\_ de 2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**7.2.** A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal da Fazenda com antecedência mínima de 30 dias.

**7.3.** A exclusão será deferida se não restar pendências entre o município e entidade financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O Município pagará à instituição financeira a tarifa de R\$ 0,90 (noventa centavos de reais) por Documento de Arrecadação Municipal (DAM) recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através do caixa, dos terminais de autoatendimento, pela internet ou através de agentes conveniados, bem como aqueles recebidos mediante o lançamento manual do código, ante a rejeição ou má qualidade de impressão de barras.

**8.2.** O Município pagará à instituição financeira, ainda, a tarifa R\$ 00,00 (zero reais) por reprocesso de arquivos, por solicitação do MUNICÍPIO, após o prazo de 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação.

**8.3.** Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

**8.4.** O valor do item 8.1 será debitado do montante a ser repassado ao Município diariamente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição financeira.

**8.5.** O valor de que trata o item 8.1 deste edital poderá ser reajustado, anualmente, com base no IPCA-IBGE acumulado no período, tendo por data base o mês de setembro de 2026.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

**9.2.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

**9.3.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

**9.4.** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível

evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente termo de credenciamento fica vinculado ao Edital de Chamada Pública (Credenciamento) nº 003/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim - RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente termo de credenciamento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de credenciamento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Benjamin Constant do Sul, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_